



REQUERIMENTO Nº 43/2025

Ribeirão, 27 de Maio de 2025

Senhor(a) Presidente,

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal o seguinte pedido:

SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTRA A DERRUBADA ILEGAL DE ÁRVORES NA VILA FERROVIÁRIA – Ribeirão/PE

venho, por meio deste, com fundamento no Art. 154 da Lei Orgânica Municipal, requerer providências urgentes para que o Poder Executivo intensifique a fiscalização e as ações de combate à derrubada ilegal de árvores na Vila Ferroviária, especialmente no período que antecede as festividades juninas.
O referido artigo dispõe:

“Art. 154 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Considerando ainda que:

- A derrubada de árvores sem autorização constitui crime ambiental, de acordo com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e o Código Florestal – Lei nº 12.651/2012;
- O município tem obrigação legal de atuar como fiscal e protetor do meio ambiente, com ações efetivas contra o desmatamento urbano e rural;
- As árvores desempenham papel fundamental na contenção de alagamentos, pois ajudam a absorver e regular o escoamento da água da chuva, além de contribuírem para o equilíbrio climático e qualidade do ar;
- Na Vila Ferroviária, área historicamente vulnerável a alagamentos, a remoção irregular de árvores agrava ainda mais os impactos ambientais e sociais;

REQUEIRO:

1. Que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros órgãos competentes, reforce a fiscalização na Vila Ferroviária, coibindo a derrubada ilegal de árvores, especialmente no período junino;
2. Que sejam realizadas ações educativas com a comunidade local, esclarecendo os riscos ambientais e legais da prática;
3. Que o município divulgue canais de denúncia e estabeleça medidas de incentivo ao uso de fogueiras ecológicas ou alternativas sustentáveis;
4. Que se cumpra e se faça cumprir o disposto no Art. 154 da Lei Orgânica Municipal, promovendo ações concretas de preservação ambiental.

☒ APROVADO	☐ REJEITADO
POR UNANIMIDADE	
A FAVOR	
CONTRA	
Em 04 de junho de 2025	
Presidente	


Leimisson Leonardo Cravo da Silva

Rua João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122

E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71

www.ribeirao.pe.leg.br